

Empréstimo consignado Na folha ou não? Eis a questão!



Às vezes, não tem jeito: a necessidade de dinheiro chega. Quando isso ocorre, muitas pessoas consideram o empréstimo consignado como uma boa opção ou até mesmo como uma saída.

Uma das modalidades de empréstimo mais comuns nos dias de hoje, o empréstimo consignado já foi um tema bastante controvertido nos Tribunais, uma vez que, nesse tipo de empréstimo, as parcelas são descontadas diretamente do salário.

Um servidor municipal requereu na Justiça o cancelamento dos descontos em sua folha de pagamento relativos a um empréstimo que tinha feito com uma cooperativa de crédito para servidores.

O juiz de primeiro grau acatou o pedido do servidor e a decisão foi confirmada pelo Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul – TJRS, sob a fundamentação de que os vencimentos dos servidores públicos eram impenhoráveis, impossibilitando, assim, o desconto das parcelas diretamente na folha de pagamento.

Inconformada com a decisão, a cooperativa recorreu ao STJ. Alegava que o caso em questão não se tratava de impenhorabilidade de salário, já que o servidor tinha autorizado expressamente os descontos diretamente da remuneração, na hora da contratação do empréstimo. Além disso, salientou que o desconto em folha facilitara a obtenção do empréstimo, pois funcionava como uma garantia ao cumprimento do contrato.

Em meio a uma série de discussões públicas, tanto a favor como contra o empréstimo consignado, o STJ, em 2005, sabendo da importância desse julgamento para os rumos da política econômica brasileira, decidiu a questão.

O ministro relator Aldir Passarinho Junior, discordando das decisões das instâncias inferiores, considerou válida essa modalidade de empréstimo. Para ele, a consignação em folha era da própria essência desse tipo de contrato. Isso porque permitia ao credor conceder empréstimos com uma redução substancial na taxa de juros e com prazos mais longos, bem como dispensar outras formas de garantias, uma vez que haveria o automático desconto na folha salarial do devedor, e isso reduziria os riscos de inadimplemento.

Assim, o Tribunal da Cidadania, colocou um ponto final nesse impasse e considerou válida a cláusula contratual que autorizava o desconto das prestações do empréstimo na folha de pagamento do servidor.

Clique aqui e acesse o documento – [REsp 728.563](#).

*Para pesquisar o entendimento atual do STJ sobre esse assunto, acesse o link da [Jurisprudência](#).